



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

PROJETO DE LEI Nº 5.301/98

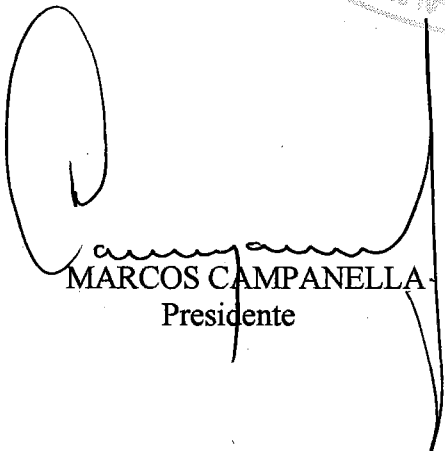
**DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
RUA AVELINA MATIAS DA SILVA
(* 1921 + 1997)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA AVELINA MATIAS DA SILVA, a atual Rua 10 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 1998.


MARCOS CAMPANELLA
Presidente


JOÃO BATISTA DE CARVALHO
1º Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

PROJETO DE LEI Nº 5.301/98

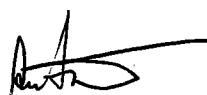
**DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
RUA AVELINA MATIAS DA SILVA
(* 1921 + 1997)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA AVELINA MATIAS DA SILVA, a atual Rua 10 do Loteamento Nossa Senhora de Guadalupe.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1998.


ANTÔNIO THEODORO MENDES
Vereador

200.41
quarta-feira

Avelina Matias da Silva, nascida na cidade de Três Corações em 06 de fevereiro de 1921, filha de José Pedro da Silva e Leonor Teófilo Matias. Com o falecimento de seu esposo Rubens Corrêa da Silva ferroviário mudou-se para Pouso Alegre 1960 juntamente com seus filhos pois um deles veio transferido para o DNER e trouxe a mãe e irmãos. Desde cedo criou seus filhos com muita luta e com a pequena pensão deixada pelo marido sempre com o coração voltado para Deus que era seu testemunho nas horas duras para criar os filhos sendo sua grande força espiritual.. Seus filhos todos residindo em Pouso Alegre são : Ivan Corrêa da Silva , aposentado funcionário público e responsável pela vinda da família para Pouso Alegre, Edgar Corrêa da Silva um batalhador pela causa do próximo hoje Presidente da Ucam uma Associação para ajudar o menos favorecido, Dalvamiro Corrêa da Silva, contador e Advogado e inventor nas horas vagas, Joana Venceslau da Silva professora na rede particular de Ensino (Colegio Pouso Alegre) e professora na Escola Monsenhor José Paulino na qual já ocupou o cargo de vice-diretora.

Dona Avelina morada no bairro Sta. Antônio até seu falecimento dia 10 de setembro de 1997 era uma pessoa muito estimada e querida por toda vizinhança. Ela foi enterrada no cemitério local pois seu desejo era ficar para sempre na cidade que escolheu como morada de sua família para sempre.



CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza

Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza

Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o n.º 12.578 à fl. 300 do livro C 43, de registros de óbitos, se encontra o assento de AVELINA MATIAS DA SILVA, -//

AVELINA MATIAS DA SILVA, -//, falecido(a) aos 10 de setembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) às 10:00 horas, nesta cidade, do sexo feminino, profissão aposentada, -//

natural de Três Corações, MG, -//, domiciliado e residente em esta cidade, -//, com 77 anos de idade, estado civil viúva, filho(a) de José Pedro da Silva e de Leonor Theófilo Matias, -//

tendo sido declarante Rosana Aparecida de Souza, -//

o óbito atestado pelo Dr. Luciano Felicioni Jardim, -//

que deu como causa da morte: edema agudo pulmonar -cardiopatia congestiva -, -//

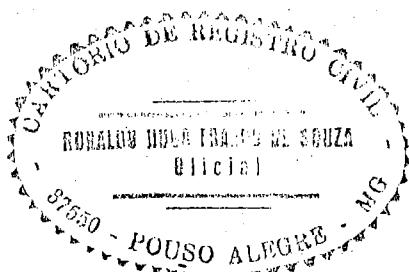
e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Viúva de Rubens Correia da Silva, deixando quatro filhos, de nomes:- Ivan, Edgar, Dalvamiro e Joana. Não deixou bens e era eleitor. -//

//

//

O referido é verdade e dou fé.



Pouso Alegre, 16 de setembro de 1997.

Ronaldo Hugo Franco de Souza

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA 11.º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Domingos de Moraes, 1738
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA

TABELIÃO NAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1.º TABELIÃO

Rua das Palmeiras, 396,
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2.º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida Afonso Pena, 1162
BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI N.º 530/98

PARECER DA COMISSÃO DE
ORDEM SOCIAL

Tropeço de São João da
manutenção a via pública
Rua Avelina Matias da Silva

A Comissão de Ordem Social
emite o seu parecer "favorável"
à votação da matéria, em plená-
rio.

Sala das Sessões, 23.09.98

PRESIDENTE :

RELATOR :

SECRETÁRIO :

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro

Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 05 de outubro.

PARECER Nº - ASSESSORIA JURÍDICA

Ao

Exmo. Sr. Presidente

Dr. Marcos Vinicius Campos Campanella

Ref. Parecer (apresenta)

Senhor Presidente,

Versa o presente *parecer* sobre requerimento dessa Egrégia Presidência, a qual pretende certificar-se quanto à legalidade do *projeto de lei nº 5.301/98*, que dispõe sobre denominação de logradouro público neste município, qual seja, Rua Avelina Matias da Silva.

Com efeito, dentro da autonomia local do Município, a nossa Lei Orgânica Municipal ampara e dispõe, especificamente, quanto à competência para denominação proposta no *projeto de lei* em análise:

“Art. 39.) *Compete à Câmara, fundamentalmente:*

I.).....

Parágrafo Único.).....

II.) *Denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos.*”

E, para completar, a própria L.O.M. discorre quanto às condições para a mencionada denominação, a saber:

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro
Pouso Alegre - Minas Gerais

“Art. 235.) É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias e logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único.) Para fins do artigo, somente após, no mínimo, um ano do falecimento poderá ser homenageada pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que se tenha destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Dessa forma, além de enquadrar-se na competência inserta pela L.O.M., o referido *projeto de lei* preenche os demais requisitos necessários e indispensáveis à apresentação de projeto de denominação congênere.

Pelo exposto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, s.m.j., o *projeto de lei* ora discutido, pela sua legalidade, pode ser incluído normalmente em processo de discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal, salientando-se que, a decisão final a respeito, é de competência exclusiva dos ilustres Vereadores. É esse nosso modesto entendimento, *sub censura*.

VALDOMIRO VIEIRA
OAB/MG - 67.511

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
OAB/MG - 50.218

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Rua Adalberto Ferraz, nº 190, centro
Pouso Alegre - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº 5.301/98 que dispõe sobre denominação de via pública Rua
Avelina Matias da Silva)

A Comissão de Justiça e Redação, em atendimento ao que dispõe o artigo 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e, após análise dos aspectos legais e regimentais do *Projeto de Lei nº 5.301/98*, que dispõe sobre denominação de logradouro público, exara parecer **FAVORÁVEL** ao seu regular processo de discussão e votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O referido *projeto de lei* encontra amparo legal nos artigos 39 e 235 da L.O.M. , os quais determinam e esclarecem a competência e forma para a apresentação de projetos congêneres.

Desse modo, perfeitamente cabível e legal a apresentação do *projeto de lei* análise, podendo o mesmo tramitar normalmente por esta Casa.

Presidente: _____

Relator: _____

Secretário: _____